

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO:	AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ART. 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL
---------------	---

PREÇO BASE:	9.270,00 € (NOVE MIL DUZENTOS E SETENTA EUROS)
-------------	--

OBJETO CONTRATUAL:	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DOS ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES DO PARQUE CENTRAL PELO PERÍODO DE ATÉ DOZE MESES.
--------------------	--

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	5
Objeto	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	5
Prazo	5
Cláusula 4. ^a	5
Preço Base	5
Obrigações do prestador de serviços	6
Subsecção I	6
Disposições gerais	6
Cláusula 5. ^a	6
Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 6. ^a	6
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 7. ^a	7
Transferência da propriedade	7
Cláusula 8. ^a	7
Conformidade e garantia técnica	7
Subsecção II	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 9. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Obrigações do Município da Maia	7
Cláusula 11. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 12. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 13. ^a	8
Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato	8
Cláusula 14. ^a	9
Gestor do contrato	9
Cláusula 15. ^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 16. ^a	9

Força maior	9
Cláusula 17. ^a	10
Resolução por parte do contraente público.....	10
Cláusula 18. ^a	10
Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Cláusula 19. ^a	10
Caução.....	10
Cláusula 20. ^a	10
Seguros.....	10
Cláusula 21. ^a	11
Foro competente	11
Cláusula 22. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 23. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 24. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 25. ^a	11
Legislação aplicável	11
Cláusula 26. ^a	11
Foro competente	11
Cláusula 27. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 28. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 29. ^a	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 30. ^a	12
Proteção de dados.....	12
Cláusula 31. ^a	12
Avaliação de Fornecedores	12
Cláusula 32. ^a	13
Legislação aplicável	13

PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DOS ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES DO PARQUE CENTRAL PELO PERÍODO DE ATÉ DOZE MESES.**

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, quando aplicável.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de até **doze meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base do procedimento é de € **9.270,00** (nove mil duzentos e setenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente Caderno de Encargos e no Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro, na sua redação atual, designadamente no que diz respeito à manutenção completa;
 - b) Obrigação de cumprir o estipulado no Decreto – Lei n.º 259/98 de 22 de setembro, assim como com o referido na lei n.º 65/2013 de 27 de agosto;
 - c) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema da organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município da Maia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município da Maia a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Maia, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município da Maia procede a nova análise, nos termos dos números anteriores.
- 6 - Caso a análise comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município da Maia poderá, se entender conveniente, emitir declaração de aceitação.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município da Maia, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

Sempre que aplicável, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Maia

Cláusula 11.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Maia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respetivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - A faturação deverá ter periodicidade mensal e ser emitida entre o dia 1 e 5 de cada mês, referente ao serviço prestado no mês anterior e em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, e remetida, preferencialmente, de forma desmaterializada para o e-mail faturacao@cm-maia.pt., até que se encontre implementada a faturação eletrónica prevista no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nos termos do número seguinte e em conformidade com o previsto
- 4 - A partir da data de produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.
- 5 - As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção.
- 6 - Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato

- 1 - A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si.
- 2 - A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada.
- 3 - Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos.
- 4 - A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias.
- 5 - A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

- 1 - O Município da Maia designa para gestor do contrato o Sr. Eng.º Norberto Gregório tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual.
- 2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula 16.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 1 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 2 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s);
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução

Não é exigível, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguros legalmente exigidos para o exercício da respetiva atividade.
- 2 - O Município da Maia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 27.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

Comunicações e notificações

- 3 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 4 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

Proteção de dados

- 1 - A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione.

Cláusula 31.^a

Avaliação de Fornecedores

- 1 - A avaliação de fornecedores tem periodicidade anual e é efetuada de acordo com a Matriz de Avaliação de Fornecedores descrita no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - A avaliação é efetuada por contrato (bens/serviços/empreitada), independentemente da existência de vários contratos para diferentes serviços municipais, e dos seus objetos contratuais, de acordo com as seguintes categorias:
 - Categoria A) – Contratos de Empreitadas de obras públicas: são avaliados todos os fornecedores com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos;
 - Categoria B) – Contratos de fornecimento contínuo: são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços com contratos em execução e/ou finalizados no ano em avaliação, independentemente do preço contratual de cada um dos contratos
 - Categoria C) – Contratos de fornecimento integral ou parcelado de acordo com um prazo pré-determinado:
 - são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços cujos contratos, individualmente, tenham um preço contratual superior a 5.000,00 € (valor s/ IVA);
 - são avaliados todos os fornecedores de bens e serviços cujos contratos, individualmente, tenham um preço contratual igual ou inferior a 5.000,00 € (valor s/ IVA), desde que o somatório anual ultrapasse aquele limiar.
- 3 - A avaliação é qualitativa, sendo calculada com base numa avaliação quantitativa, nos termos constantes da Matriz de Avaliação de Fornecedores.

- 4 - Todos os fornecedores começam com uma classificação de 100%, atribuindo-se a cada um dos critérios a avaliação quantitativa de acordo com o respetivo patamar de cumprimento.
- 5 - Por cada critério não cumprido será retirada a ponderação fixada de acordo com a natureza do incumprimento descrita na Matriz de Avaliação de Fornecedores.
- 6 - Nos contratos de fornecimento contínuo, os incumprimentos de critérios serão avaliados da seguinte forma:
 - 6.1 Desde que se verifique uma ocorrência com dano para o Município ou uma não resolução, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério;
 - 6.2 Desde que se verifique mais do que duas ocorrências sem dano para o Município, deverá ser retirada a ponderação fixada para o respetivo critério.
- 7- No caso de existirem fornecedores com vários contratos, a avaliação final desse fornecedor resultará de uma média aritmética simples de todos os contratos.
- 8- Após a obtenção da classificação final os fornecedores são classificados de acordo com a seguinte tabela:

Preferencial: Resultado de avaliação entre [90% e 100%]

Aceitável: Resultado de avaliação entre [60% e 90%]

Crítico: Resultado de avaliação Inferior a 60%

- 9- Fornecedores classificados como “Críticos” só poderão continuar a fornecer o Município da Maia nos seguintes casos:
 - Objeto contratual com fornecedor único;
 - Adjudicação na sequência de concurso público, nos termos legalmente definidos.
- 10- A avaliação de fornecedores será divulgada anualmente no site institucional do Município da Maia até ao final do mês de abril, no endereço <https://www.cm-maia.pt/pages/401>.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do presente contrato visa realizar a manutenção completa aos 4 equipamentos (ascensores) e a partir de janeiro de 2023 poderão ser integrados 2 elevadores e 2 escadas rolantes, implícita no Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª

Especificidades da prestação de serviços

A manutenção a realizar no âmbito do presente contrato visa:

- Os trabalhos a executar são, no mínimo, de acordo com o decreto – lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, com inclusão da substituição da iluminação nos interiores das cabines.
- A periodicidade do plano de manutenção deve ser mensal;
- Deverá ser entregue um planeamento mensal das manutenções (dia e hora);
- Emissão de relatório relativo aos trabalhos realizados, com identificação de eventuais problemas detetados e potenciais melhorias / reparações;
- Acompanhamento por parte de um Técnico nas inspeções periódicas dos elevadores e escadas mecânicas;
- Apresentação do Plano de Manutenção a implementar.

Cláusula 3.ª

Equipamento a contemplar no âmbito do presente contrato

1 - Os equipamentos instalados no Parque Central ao abrigo do Plano de Manutenção (completo) de Ascensores, são os seguintes:

- 4 elevadores com as seguintes características:
 - **Elevador nº1 e Elevador nº2:** 4 pisos, 630kg de carga, 8 pessoas, 0,63 m/s de velocidade
 - **Elevador nº6 e Elevador nº7:** 5 pisos, 630kg de carga, 8 pessoas, 1 m/s de velocidade

2 - A partir de 01 de janeiro de 2023 poderão ser integrados os seguintes equipamentos:

- 2 elevadores com as seguintes características:
 - **Elevador nº4 e Elevador nº5:** 5 pisos, 630kg de carga, 8 pessoas, 1 m/s de velocidade
- E 2 escadas rolantes.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

CRITÉRIO	AVALIAÇÃO QUALITATIVA	AVALIAÇÃO QUANTITATIVA
Componente Qualidade: Mede a conformidade com as especificações técnicas contratadas.		
Pe - Prazo de entrega/execução	Dentro do prazo	0%
	Fora do prazo sem dano para o Município	-25%
	Fora do prazo com dano para o Município	-50%
Rt - Requisitos técnicos e funcionais	Cumprido integralmente	0%
	Cumprido parcialmente sem dano para o Município	-25%
	Cumprido parcialmente com dano para o Município/Não cumpre	-50%
Componente Sinergias: Mede a capacidade de solucionar problemas e de resposta a pedidos de informação diversos		
Df - Disponibilidade do fornecedor	Facilidade de comunicação	0%
	Dificuldade de comunicação sem dano para o Município	-25%
	Dificuldade de comunicação com dano para o Município	-50%
Ri - Resposta face a imprevistos	Satisfaz a necessidade no prazo que lhe é solicitado	0%
	Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado sem dano para o Município	-25%
	Satisfaz a necessidade fora do prazo que lhe é solicitado com dano para o Município/Não satisfaz	-50%
Rr - Resposta face a reclamações	Resolveu o problema no prazo fixado	0%
	Resolveu o problema fora do prazo fixado sem dano para o Município	-25%
	Resolveu o problema fora do prazo fixado com dano para o Município/Não resolveu	-50%
Componente Custo: Mede a conformidade com as condições financeiras contratadas e dados obrigatórios da faturação		
Rf - Rigor na faturação	Ausência de erros	0%
	Erros pontuais	-25%
	Erros frequentes	-50%
Componente Gestão Ambiental (quando aplicável): Mede o desempenho do fornecedor no domínio ambiental de acordo com o exigido no contrato		
Da - Desempenho ambiental	Cumprido	0%
	Cumprido parcialmente	-25%
	Não cumpre	-50%

Peso percentual atribuído a cada componente	
Tabela 1	
Qualidade	60%
Sinergias	30%
Custo	10%
Tabela 2 (quando aplicável a componente de gestão ambiental)	
Qualidade	55%
Sinergias	25%
Custo	10%
Gestão Ambiental	10%

A classificação de cada fornecimento é o somatório de todos os critérios mais a sua classificação inicial (100%), de acordo com a seguinte fórmula:	
Tabela 1	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 60%] + [(Df + Ri + Rr) x 30%] + Rf x 10%	
Tabela 2 (quando aplicável a componente gestão ambiental)	
Classificação fornecimento N = 100 + [(Pe + Rt) x 55%] + [(Df + Ri + Rr) x 25%] + Rf x 10% + Da x 10%	
A classificação de cada fornecedor resulta de uma média aritmética simples das classificações obtidas nos diversos fornecimentos, de acordo com a seguinte fórmula:	
Classificação fornecedor F =	$\frac{\sum \text{Classificações fornecimentos N}}{\text{N.º fornecimentos N}}$

Classificação dos fornecedores		
Classificação	Resultado	Ação
Preferencial	Entre [90% e 100%]	Não se realiza qualquer tipo de ação
Aceitável	Entre [60% e 90%]	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados
Crítico	Inferior a 60%	O fornecedor é alertado para os incumprimentos detetados devendo apresentar um plano de resolução no prazo que lhe for fixado